



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

# **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA POR LIMITE Nº 20/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2019**

**OBJETO:** Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

**Data da ratificação:** 01/11/19



## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 73/2019**

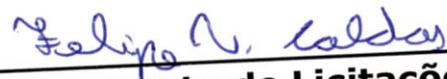
**DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º: 20/2019**

**OBJETO:** Aquisição de registrador eletrônicos de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

**INTERESSADO:** Departamento de Compras

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações até a numeração 41.

Em, 24 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Departamento de Licitações**



## Requisição Preliminar 001/2019 - RH

### 1. Objeto:

Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachás de identificação.

### 2. Motivação:

Necessidade de controle de ponto e identificação de funcionários da SURG nos diversos locais e departamentos (Administração, Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública e Obras e Serviços).

### 3. Detalhamento do Objeto

Item	Quant	Unidade	Descrição
01	02	Unid	Registradores eletrônico de ponto pelo sistema de biometria, com impressora térmica, capacidade para bobina de 300 metros, fonte de alimentação bivolt em conformidade com INMETRO
02	72	Unid	Bobina Térmica 57 x 260 metros
03	06	Unid	Fonte externa bivolt
04	06	Unid	Impressora térmica
05	30	Unid	Cracha de identificação em PVC 4 X 1

### 4. Critérios de recebimento

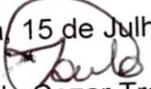
- 4.1. Local de Entrega: sede da empresa SURG sito na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon.
- 4.2. Conferência: O produto será conferido e recebido por Paulo Cezar Tracz, encarregado de Recursos Humanos.
- 4.3. Nota fiscal: NF deve ser encaminhada ao departamento de compras, logo após o encerramento da manutenção.  
A nota fiscal deve estar obrigatoriamente acompanhada da ordem de compra emitida pela SURG.

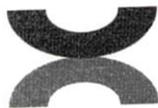
### 5. Prazo de pagamento:

- 5.1. O pagamento referente aos itens acima descritos serão efetuados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente as entregas.

6. **Obrigações da contratante:** Avaliar a qualidade do produto, informar ao contratado possíveis inconformidades, pagar o valor acordado no prazo e gerenciar o contrato.

Guarapuava, 15 de Julho de 2019.

  
Paulo Cezar Tracz  
Recursos Humanos



## Termo de Referência

### 1. OBJETIVO

Estabelecer as características técnicas mínimas obrigatórias para a aquisição de equipamentos, sistema, serviços, produtos e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados da SURG.

### 2. Objeto:

Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria, bobina de 300 metros, fonte de alimentação bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

### 3. Motivação:

A Gestão de pessoas é uma das ações importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgãos trabalhistas é de fundamental importância pois possibilita a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamento dos funcionários da SURG.

Modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto possibilitará:

Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos colaboradores;

Realizar pagamento das horas extras com base na frequência automatizada;

Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando informações informais;

Transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade);

Fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes de estacionamento;

### 4. Detalhamento do Objeto

Item	Quant.	Unidade	Descrição do material
01	02	Unid	Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência em conformidade com INMETRO: a) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;
02	72	Unid	Bobina Térmica 57 x 260 metros
03	06	Unid	Fonte externa bivolt
04	06	Unid	Impressora Térmica
05	30	Unid	Cracha de identificação em PVC 4 X 1

### 5. Especificação técnica

O relógio deverá ser entregue, fixado, ativado e configurado, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, na sede da empresa sito a Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon, bem como os outros produtos e serviços que constam acima descritos.



A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento do relógio de ponto bem como os produtos e serviços deverão ser entregues e executadas nos dias úteis, entre 8 e 18 horas, respeitando os horários de funcionamento da unidade da SURG, devendo solicitar ao encarregado de RH, permissão para entrada com acompanhamento de um funcionário da SURG designado.

#### **6. Prazo**

O relógio constante no item 01 deverá ser entregue, fixado, ativado e configurado, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, no endereço sito à Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon.

A instalação do relógio de ponto e as atividades ao correto funcionamento do mesmo deverá iniciar no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente contrato e deverá ser concluída em até 05 (cinco) dia útil.

Os itens 02 à 05 deverão ser entregues, durante o período de 12 (doze) meses sendo sempre a necessidade da SURG sito a Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon, Guarapuava –Pr, no prazo de 02 (dois) dias uteis após cada solicitação.

A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento dos relógios de ponto deverão ser executadas nos dias úteis, entre as 08:00 as 18:00 horas, devendo solicitar ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento de um funcionário da SURG designado.

Será sempre conferido pela **CONTRATANTE**, representada por Paulo Cesar Tracz, encarregado do Recursos Humanos, no momento da entrega a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

#### **7. Garantia**

O fornecedor deverá garantir os equipamentos bem como a mão de obra por um prazo mínimo de seis meses contra defeitos por mau funcionamento.

**8. Prazo de pagamento:** Décimo quinto dia útil do mês subsequente ao das entregas.

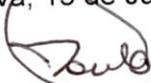
O pagamento referente aos itens descritos acima serão efetuados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e prestação dos serviços.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava e encaminhada ao Departamento de Compras. O pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade em que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional.

Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente do **CONTRATANTE**, o pagamento será liberado.

**9. Obrigações da contratante:** Avaliar a qualidade dos produtos, informar ao contratado possíveis inconformidades, pagar o valor acordado no prazo e gerenciar o contrato.

Guarapuava, 15 de Julho de 2019.

  
Paulo Cesar Tracz  
Recursos Humanos



# CONSERMAQ Informática

06

## ORÇAMENTO

Quedas do Iguaçu 17-07-2019

SURG - CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO GUARAPUAVA  
RUA AFONSO BOTELHO -63  
GUARAPUAVA:

QUA.	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V.UN	VALOR TOTAL
		Registrador eletrônico: Sistema, serviço e outros itens necessários a implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados da Surg, conforme descrição abaixo:		
		a) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1510/2009(REP) do Ministério do Trabalho e Emprego;		
12	UN	b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários a instalação;	1.800,00	3.600,00
		c) Serviços de cadastramento de dados dos agentes com captura de biometria e remessa pra o respectivo relógio;		
		d) Serviço de fixação, ativação e configuração dos relógios;		
'2	UN	Bobina térmica 57 x 260 metros	40,00	2.880,00
16	UN	Fonte externa bivolt	95,00	570,00
16	UN	Impressora térmica compatível com REP	415,00	2.490,00
10	UN	Crachá de identificação 4 x 1	12,00	360,00
		<b>VALOR TOTAL</b>		<b>9.900,00</b>

Validade 60 dias

Sendo o que temos a lhes oferecer no momento esperamos que este atinja seus objetivos.

Atenciosamente

JACIR J. ALBERTI

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras

Guarapuava, 17 de Julho de 2019.

E. L. INFORMATICA  
[comercial@crachadigital.com.br](mailto:comercial@crachadigital.com.br)  
 (42) 3622 6885

## SURG - CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO GUARAPUAVA

CNPJ: 75.646.273/0001-07 - FONE:42 3630 0500  
 Email: surgpessoal@gmail.com

### COTAÇÃO DE PREÇO

COD.	QUA.	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V.UN	VALOR TOTAL
01	02	UN	Registrador eletrônico: Sistema, serviço e outros itens necessários a implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados da Surg, conforme descrição abaixo: a) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1510/2009(REP) do Ministério do Trabalho e Emprego;  b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários a instalação;  c) Serviços de cadastramento de dados dos agentes com captura de biometria e remessa pra o respectivo relógio;  d) Serviço de fixação, ativação e configuração dos relógios;	1.900,00	3.800,00
02	72	UN	Bobina térmica 57 x 260 metros	45,00	3.240,00
03	06	UN	Fonte externa bivolt	105,00	630,00
04	06	UN	Impressora térmica compatível com REP	455,00	2.730,00
05	30	UN	Crachá de identificação 4 x 1	15,00	450,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>10.850,00</b>

**SURG** Companhia de Serviços de  
 Urbanização de Guarapuava  
 Jorgete Lacerda  
 Dep. Compras

E.L. Mamcasz  
 04.063.750/0001-63

**E.L. MAMCASZ INFORMATICA**  
 CNPJ: 04.063.750/0001-63



Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

---

**orçamento**

1 mensagem

---

**Jacir Alberti** <jaciralberti@gmail.com>  
Para: surgpessoal@gmail.com

23 de julho de 2019 08:54

-- orçamento

Att

Jacir José Alberti  
jacir@consermaq.com  
(46) 999730550  
Consermaq Informática  
(46) 3532-1258

---

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

---

**2 anexos**

 **SURG GUARAPUAVA.doc**  
227K

 **SURG GUARAPUAVA.doc**  
220K

  
**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras

Cascavel, 15 de Agosto de 2019.



09

**SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	V. UND/MENSAL	V. TOTAL
01	01	Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência em conformidade com INMETRO: a) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;	R\$2.100,00	R\$ 4.200,00
02	72	Bobina térmica 57mm X 260m	R\$55,00	R\$3.960,00
03	06	Fonte Externa Bivolt	R\$109,80	R\$658,80
04	06	Impressora térmica	R\$590,00	R\$3.540,00
05	30	Crachá de identificação em PVC 4x 1	R\$15,00	R\$450,00
Total				R\$12.808,80

➤ **Validade da proposta – 15 dias**

32.522.929/0001-77

GOES AUTOMAÇÃO

Rua: Paraná 6885, Sala 01

Bairro: Coqueiral | CEP 85807-040

Cascavel - Paraná

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacérda  
Dep. Compras



Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

---

## Orçamento

1 mensagem

---

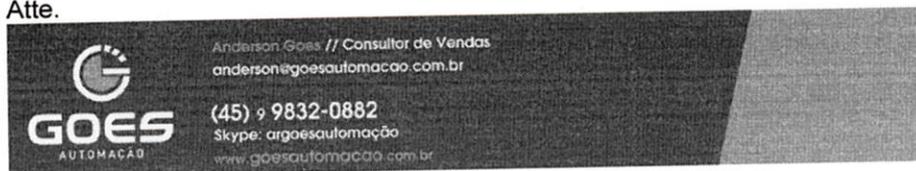
**Anderson** <anderson@goesautomacao.com.br>  
Para: surgpessoal@gmail.com

19 de setembro de 2019 16:58

Prezados boa tarde.

Segue em anexo orçamento solicitado, por gentileza confirmar o recebimento.

Atte.



---

Documento sem título (1).pdf  
220K

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.522.929/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/01/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOES AUTOMACAO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R PARANA</b>	NÚMERO <b>6885</b>	COMPLEMENTO <b>SLJ 02</b>
CEP <b>85.807-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COQUEIRAL</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(45) 9832-0882</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>anderson@goesautomacao.com.br</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2019** às **15:55:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SURG** Companhia de Serviços de  
 Urbanização de Guarapuava  
 Jorge Lacerda  
 Dep. Compras

12



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.203.845/0001-49</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/06/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J. J. ALBERTI &amp; CIA. LTDA.</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSERMAQ ASSITENCIA TECNICA</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>AV TARUMA</b>		NÚMERO <b>1833</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 01;</b>	
CEP <b>85.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>QUEDAS DO IGUACU</b>		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ITAIPU@FIQNET.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 3532-1291 / (46) 3532-1295</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2019** às **15:54:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
  
 Jorge Lacerda  
 Dep. Compras

*[Handwritten signature]*  
13



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.063.750/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>E L MAMCASZ INFORMATICA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CRACHA DIGITAL RELOGIO PONTO</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R PROFESSOR BECKER</b>	NÚMERO <b>2369</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>85.010-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(42) 3623-2245</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2019** às **15:53:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
*[Handwritten signature]*  
**Jorgete Lacerda**  
Dep. Compras





## JUSTIFICATIVA REFERENTE MODALIDADE DE ORÇAMENTOS

1. **Objeto:** Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachás de identificação.

2. **Motivação:** A Gestão de pessoas é uma das ações importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgãos trabalhistas é de fundamental importância pois possibilita a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamento dos funcionários da SURG. Modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto possibilitará: Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos colaboradores; Realizar pagamento das horas extras com base na frequência automatizada; Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando informações informais; Transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); Fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes de estacionamento.

3. **Justificativa:** Conforme regulamento Interno de Licitações contratos e convênios da SURG, (RILC), o departamento de compras na fase de orçamentos deve observar os critérios previstos no artigo 17 incisos I a VII.

a) Para este processo foram realizadas orçamentos junto aos fornecedores locais tendo sido recebido três orçamentos. Para efeito de aquisição deste objeto foi definido o menor preço dos orçamentos realizados conforme justificativa de escolha de preço anexa.

Guarapuava, 17 de Outubro de 2019.



Jorge Lacerda  
Departamento de compras



Sandro Alex Russo Valera  
Diretor Técnico/Administrativo



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

---

### JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E DE PREÇO

Nos termos do art. 30, § 3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, JJ Alberti Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.203.845/0001-49 tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachás de identificação, visando atender as necessidades da SURG.

Sem mais.

Guarapuava, 17 de Outubro de 2019.



**Jorge Lacerda**  
Departamento de compras



**Sandro Alex Russo Valera**  
Diretor Técnico/Administrativo



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

17

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZO e JUSTIFICO** a instauração de procedimento de abertura de DISPENSA de licitação, nos termos do inciso II do art 29 da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 e demais normas pertinentes, para aquisição de registrador eletrônico de ponto e demais acessórios.

**Objeto:** Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachás de identificação.

**Motivação:** A Gestão de pessoas é uma das ações importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgãos trabalhistas é de fundamental importância pois possibilita a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamento dos funcionários da SURG. Modernizar a forma de tratamento do ponto dos colaboradores com a implantação do registro eletrônico de ponto possibilitará: Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos colaboradores; Realizar pagamento das horas extras com base na frequência automatizada; Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando informações informais; Transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); Fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos colaboradores.

Os custos destes serviços serão custeados com recursos próprios da SURG.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação.

Guarapuava, 17 de Outubro de 2019

  
**Sandro Alex Russo Valera**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



## ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edemilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte:

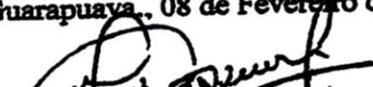
a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.**

Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019.

  
Sandro Alex Russo Valera

  
Antonio Carlos Santos Alves

  
Edemilson Antonio Pires

  
Maria de Fátima Werneck Lange

  
Acir Ribeiro Queiroz

  
Shaylane Stavinski Ribeiro

**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**  
(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 66.806 em data de 12 de junho de 1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 em Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. DIA E HORA: 06 de Fevereiro de 2019, às 16h00min (dezoito horas). QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento). CONSTITUIÇÃO DA MESA: Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz. **ORDEM DO DIA:** I - Eleição do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SÓCIES RESIDENTES**, os senhores: membros efetivos: **Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonassucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.188.890-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.509-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.553.723-0 SSP/PR e CPF nº 928.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 GESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspensa até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES:** Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 66.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava, 06 de Fevereiro de 2019. Denise Abreu Turco - Presidente, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Acir Ribeiro de Queiroz, Shaylane Stavinski Ribeiro

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019**  
Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e novecentos e dezessete horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro de Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Wernack Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Wernack Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 06 de Fevereiro de 2019. Sandro Alex Russo Valera, Maria de Fátima Wernack Lange, Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro de Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

**UNBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.**  
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40  
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010  
**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da companhia, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lúcia Casagrande Zampieri, nº 1436, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia 23 de abril de 2019 (terça-feira), em primeira convocação às 18:45 horas, e em segunda convocação às 16:00 horas nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
- 2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
- 3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
- 4) Eleição de Diretor;
- 5) Eleição do Conselho Fiscal e
- 6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.  
Araucária/PR, 04 de abril de 2019.  
**UNBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.**  
**MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
A WEB Automotiva S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegand Olsen nº 1600, Curitiba-Paraná. .

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
Rosineide Emma Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avicultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Mala.Gth. Patz. T.B. Em Terra Boa-PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT** torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para **A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/ADO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT** torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para **A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/ADO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
**VANESSA REGINA TOZETTO ME** torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para **LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para **LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**VANESSA REGINA TOZETTO ME** torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná. .



20

**PORTARIA N. 17/2019**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**Gestora de Contrato:**

- Jorgete Lacerda

**Gestora de Contrato Substituta :**

- Fernanda de Oliveira Lopes

**Fiscais de Contrato:**

**Almoxarifado**

- João Vanor Siqueira

**Departamento Administrativo**

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

**Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica**

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

**Departamento de Manutenção Elétrica**

- Gilberto Santin

**Departamento de Obras**

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança Do Trabalho**

- Amarildo Carraro

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos Fonseca

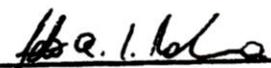
**Departamento de Transportes**

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

Valdir Rodrigo da Rosa  
Chefe Divisão de Gestão do SUAS.

21

SURG

**PORTARIA N. 17/2019**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

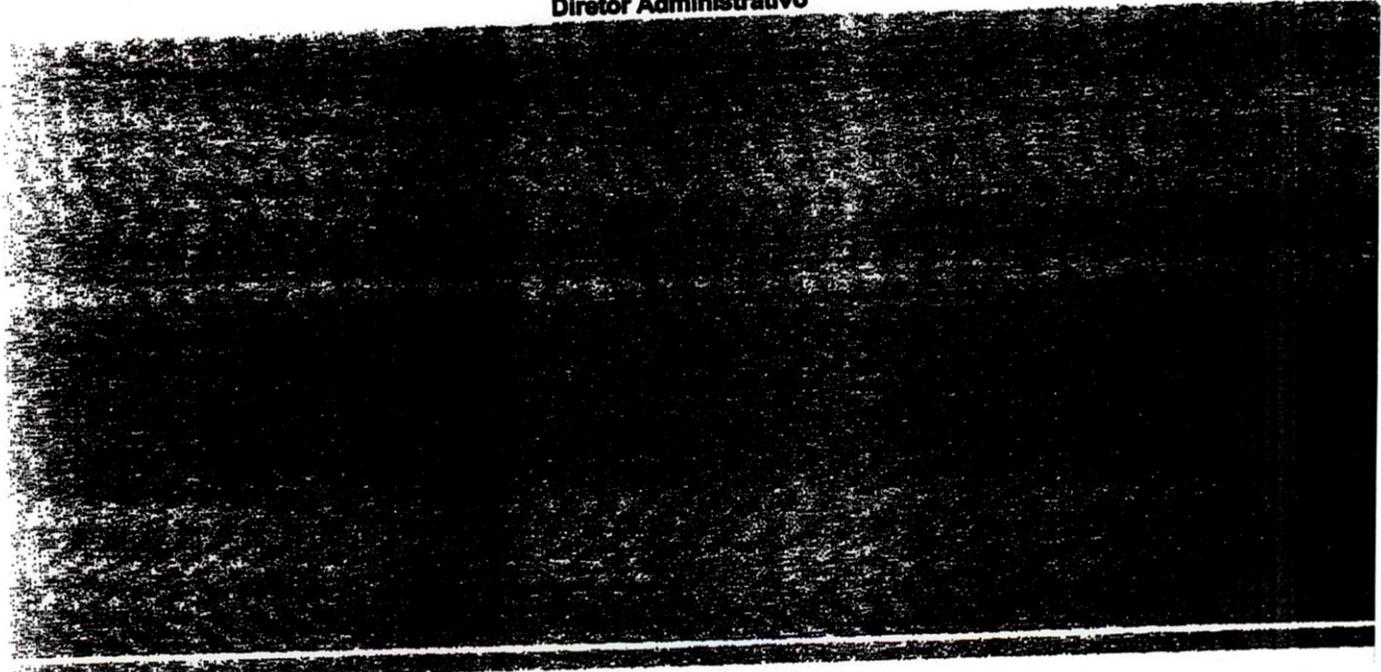
- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 82.203.845/0001-49**  
**NIRE: 412.0234540-1**

**JUNTA COMERCIAL**  
**DO PARANÁ**



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **JACIR JOSE ALBERTI**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Guapore-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 502.199.799-87, portador da carteira de identidade RG nº. 3.366.510-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000.

2) **AMANDA ALBERTI**, brasileira, menor púbere, solteira, nascida em 29/04/1997, natural de Francisco Beltrão-PR estudante, inscrita no CPF/MF sob nº. 094.291.149-05, portador da carteira de identidade RG nº. 13.094.423-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000, assistida pelo seu pai o Sr. **Jacir Jose Alberti**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 502.199.799-87, portador da Carteira de identidade Civil RG nº. 3.365.510-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**, com sede na Rua Marfim, 914, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP 85460-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.203.845/0001-49, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0234540-1 em 22/06/1990; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade que é na Rua Marfim, 914, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000, fica alterado para **Avenida Tarumã, 1833, Sala 01, Centro, CEP: 85460-000, Quedas do Iguaçu-PR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO:** O endereço do sócio Jacir José Alberti que era na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000, fica alterado para **Avenida Tarumã, 1833, Apto 302, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE SOCIO:** A sócia Amanda Alberti, passa a ter a seguinte qualificação: **AMANDA ALBERTI**, brasileira, solteira, nascida em 29/04/1997, natural de Francisco Beltrão-PR empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 094.291.149-05, portadora da carteira de identidade RG nº. 13.094.423-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 82.203.845/0001-49**  
**NIRE: 412.0234540-1**

Os abaixo identificados e qualificados:

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF: nº 82.203.845/0001-49

NIRE: 412.0234540-1

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



1) **JACIR JOSE ALBERTI**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Guapore-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 502.199.799-87, portador da carteira de identidade RG nº. 3.366.510-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Tarumã, 1833, Apto 302, Centro, Quedas do Iguazu-PR, CEP: 85460-000.

2) **AMANDA ALBERTI**, brasileira, solteira, nascida em 29/04/1997, natural de Francisco Beltrão-PR empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 094.291.149-05, portadora da carteira de identidade RG nº. 13.094.423-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguazu-PR, CEP: 85460-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Tarumã, 1833, Sala 01, Centro, Quedas do Iguazu-PR, CEP 85460-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.203.845/0001-49, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0234540-1 em 22/06/1990; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Avenida Tarumã, 1833, Sala 01, Centro, Quedas do Iguazu-PR, CEP 85460-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório; Manutenção de máquinas e equipamentos para escritórios; Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e pessoal; Comercio varejista de maquinas de costura de uso domestico; Comercio atacadista de maquinas de costura de uso industrial e Comercio varejista de maquinas, equipamentos e materiais de informática e automação comercial.**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
JACIR JOSE ALBERTI	99.00	49.500	49.500,00
AMANDA ALBERTI	1.00	500	500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
CONFERE COM O ORIGINAL

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF: nº 82.203.845/0001-49  
NIRE: 412.0234540-1

QUINTA ALTERAÇÃO  
DO PARANÁ

restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a JACIR JOSE ALBERTI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**§1.º -** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§2.º -** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
CONFERE COM O ORIGINAL

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF: nº 82.203.845/0001-49  
NIRE: 412.0234540-1

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

25

pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Quedas do Iguaçu-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Quedas do Iguaçu-PR, 08 de julho de 2015.

JOSÉ JOSE ALBERTI

AMANDA ALBERTI

Tectemunhas:

JUAREZ NAPOLEÃO COSTA  
RG nº. 742.307-3/SSP/PR

JULIANO MARCIO COSTA  
RG nº. 6.021.203-1/SSP/PR

Nicolas Fabst Dutra  
RG 8.864.204-8 / PR  
Agência Regional Quedas do Iguaçu  
Relator

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE QUEDAS DO IGUAÇU  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2015  
SOB NUMERO. 20154811866  
Protocolo: 15/481186-6, DE 16/07/2015

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
CONFERE COM O ORIGINAL

LIBERTAD BOCUS  
SECRETARIA GERAL



SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial  
**J J ALBERTI & CIA LTDA - ME**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0234540-1	CNPJ 82.203.845/0001-49	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/06/1990	Data de Início de Atividade 22/06/1990
---	----------------------------	--	---

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
**AVENIDA TARUMÁ, 1833-SALA 01, CENTRO, QUEDAS DO IGUAÇU, PR, 85.460-000**

Objeto Social  
**COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRONICOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS DE COSTURA DE USO DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS DE COSTURA DE USO INDUSTRIAL, COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA E AUTOMAÇÃO COMERCIAL.**

Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JACIR JOSE ALBERTI	502.199.799-87	49.500,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
AMANDA ALBERTI	094.291.149-05	500,00	SÓCIO		XXXXXXXXXX
JACIR JOSE ALBERTI	502.199.799-87	0,00	PAI/ASSISTENTE	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 16/07/2015	REGISTRO ATIVO
Número: 20154811866	Status
Ato: ALTERAÇÃO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	

QUEDAS DO IGUAÇU - PR, 13 de agosto de 2018



*Libertad Bogus*

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

Nicolas Pabst Dutra  
RG 8.860.204-8 / PR  
Agência Regional Quedas do Iguaçu  
Relator

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda  
Dep. Compras

27/05/2019

*[Handwritten signature]*  
27

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.205.962/0001-49

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO n° 063 / 1990**

O Município de Quedas do Iguaçu, conforme protocolo n° de concede alvará de licença para localização a:

<b>Nome:</b> J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME
<b>Nome fantasia:</b> CONSERMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA
<b>CNPJ/CPF:</b> 82.203.845/0001-49
<b>Localização:</b> AVENIDA TARUMÁ, 1833 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85460000 Quedas do Iguaçu - PR
<b>Área utilizada:</b> 100,00
<b>Controle/Inscrição Municipal:</b> 981
<b>Atividades</b> COM VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICO-ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS DE COSTURA DOMESTICAS, COMERCIO ATACA DISTA DE MÁQUINAS DE COSTUR DE USO INDUSTRI, COM VAREJ DE MAQUIEQUIP E MAT DE INFORMATICA E AUTOM COM
<b>Horário de funcionamento:</b> Comercial Segunda à Sexta das 08:00 às 18:30 Sábado das 08:00 às 12:00

<b>Emitido em</b> 27/05/2019	<b>Válido até</b> 30/04/2020
---------------------------------	---------------------------------

**Observações**  
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2019

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado.  
 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.  
 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.  
 4 - Atender ao disposto no Dec. n° 5296 de 02/12/2004 sobre Acessibilidade, elaborar e implantar o PPRA e PCMSO, conforme Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e art. 116 da Res. Estadual 13331/2001.

**IMPORTANTE**  
 - Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

*[Handwritten signature]*  
**Marcelo Quintiliano**  
Tributação

*[Handwritten signature]*  
**João Carlos Caspary**  
Secretário de Finanças  
RG: 3.018.525-6  
Pref. Mun. de Quedas do Iguaçu

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
*[Handwritten signature]*  
**Jorgete Lacerda**  
Dep. Compras

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.203.845/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/06/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J. J. ALBERTI &amp; CIA. LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSERMAQ ASSITENCIA TECNICA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV TARUMA</b>	NÚMERO <b>1833</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 01;</b>
CEP <b>85.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>QUEDAS DO IGUACU</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(46) 3532-1291 / (46) 3532-1295</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ITAIPU@FIQNET.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2019** às **16:45:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda  
Dep. Compras



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR  
26/09/2019 - 16 43 26**Informações do Contribuinte**

<b>Inscrição Estadual</b>	<b>42501052-29</b>	<b>Inscrição CNPJ 82.203.845/0001-49</b>
<b>Nome Empresarial</b>	<b>J J Alberti &amp; Cia Ltda</b>	
<b>Endereço</b>	Av Taruma, 1833. Sala 01. Centro 85460-000 - Quedas do Iguacu - PR	
<b>Telefone</b>	(46)3532-1258	
<b>E-mail</b>	NÃO CADASTRADO	
<b>Atividade Econômica Principal</b>	4789-0/07 - Comercio Varejista de Equipamentos para Escritorio	
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)</b>	4753-9/00 - Comercio Varejista Especializado de Eletrodomesticos e Equipamentos de Audio e Video 4669-9/99 - Comercio Atacadista de Outras Maquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente; Partes e Pecas 4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica	
<b>Características do Estabelecimento</b>	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
<b>Formas de Atuação</b>	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
<b>Início das Atividades</b>	07/1990	
<b>Código SRP Atual:</b>	1.2520.203 - Desde 07/2016	
<b>Situação Cadastral Atual:</b>	Ativo - Desde 07/1990	
<b>Regime Pagamento Atual:</b>	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 07/2016	
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):</b>	Maiores informações clique aqui	

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J. J. ALBERTI & CIA. LTDA.**  
**CNPJ: 82.203.845/0001-49**

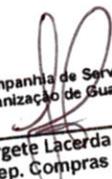
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 05:33:46 do dia 15/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/02/2020.

Código de controle da certidão: **63E4.7C1A.349E.2040**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

31

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020691905-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.203.845/0001-49**  
Nome: **J J ALBERTI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/01/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

  
**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapueva  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras



**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.205.962/0001-49

**CERTIDÃO NEGATIVA 5482/2019**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 31/12/2019

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHJ2QEM4444M3RA9

REQUERENTE: J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

981

82.203.845/0001-49

063

**ENDEREÇO**

AVENIDA TARUMÃ, 1833 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85460000 Quedas do Iguaçu - PR

**ATIVIDADES**

Comércio varejista de equipamentos para escritório, Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

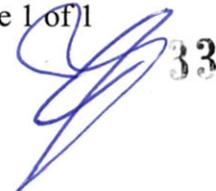
**Observações:**

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 02/10/2019.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 82.203.845/0001-49  
**Razão Social:** J J ALBERTI E CIA LTDA ME  
**Endereço:** RUA MARFIN 914 / CENTRO / QUEDAS DO IGUACU / PR / 85460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/09/2019 a 17/10/2019

**Certificação Número:** 2019091805042346165301

Informação obtida em 26/09/2019 16:49:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

  
**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guárapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J. J. ALBERTI & CIA. LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.203.845/0001-49  
Certidão nº: 184910769/2019  
Expedição: 26/09/2019, às 16:46:52  
Validade: 23/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. J. ALBERTI & CIA. LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.203.845/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

  
**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapueva  
Jorgete Lacerda  
Dep./Compras

**DECLARAÇÃO**

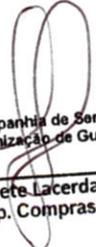
Declaramos, expressamente, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a J. ALBERTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.203.8450001-49, não possui no quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

  
Quedas do Iguaçu - PR, 09 de Outubro de 2019.

---

Nome: JACIR JOSE ALBERTI  
RG: 3.366.510-5/SSP-PR  
CPF: 502.199.799-87  
Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR

  
**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras



MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e sua diretora Técnica **MARIA DE FÁTIMA WERNCK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **822038450001/49**, situada na Avenida Tarumã, 1833 - sala 01, Centro, Quedas do Iguaçu, Pr, 85.460-000, neste ato representada pelo Sr. **JACIR JOSÉ ALBERTI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 502.199.799-87, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 15/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de registrador eletrônicos de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02	Unid	Registrador eletrônicos: Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados da Surg, conforme descrição abaixo: a) Relógios de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos agentes com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;	R\$ 1.800,00	R\$3.600,00



			e) Licença de Software Gerenciador de Ponto Eletrônico para o controle de frequência dos agentes de trânsito e de estacionamento; f) Implantação do Software Gerenciador do Ponto Eletrônico com serviços de instalação, configuração, parametrização, customização, treinamento, garantia, manutenção e suporte técnico.		
02	72	Und.	Bobina Térmica 57x260 metros	R\$ 40,00	R\$2.880,00
03	06	Und.	Fonte Externa bivolt	R\$ 95,00	R\$ 570,00
04	06	Unid.	Impressora Térmica Compatível REP	R\$ 415,00	R\$ 2.490,00
05	30	Unid.	Crachá de identificação 4x1	R\$ 12,00	R\$360,00
<b>TOTAL R\$ 9.900,00</b>					

**Parágrafo Único** - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena confecção, entrega e instalação do objeto, inclusive o lucro incidente sobre o objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante a dispensa de licitação o nº 20/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento irá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, de acordo com a emissão de nota fiscal com a descrição dos produtos entregues. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos [darci@surg.com.br](mailto:darci@surg.com.br) e [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br), no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º Os relógios constantes no item 01 deverão ser entregues, fixados, ativados e configurados, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, nos seguintes endereços: Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon.

§2º A instalação dos relógios de ponto e as atividades ao correto funcionamento do mesmo deverá ocorrer prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do presente contrato e deverá ser concluída em até 05 (cinco) dia úteis.

§3º Os itens 02 ao 05 deverão ser entregues durante o período de 12 (doze) meses, sendo sempre conforme a necessidade da SURG, na sito a Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon, Guarapuava –Pr, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada a solicitação do responsável pelo departamento de recursos humanos.

§4º A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento dos relógios de ponto deverão ser executadas nos dias úteis, entre as 08:00 as 18:00 horas, devendo solicitar ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento de um funcionário da SURG designado.

§5º O fornecedor deverá garantir os equipamentos bem como a mão de obra por um prazo mínimo de seis meses contra defeitos por mau funcionamento.

§6º Será sempre conferido pela **CONTRATANTE**, representada por Paulo Cesar Tracz, encarregado do Recursos Humanos, no momento da entrega a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

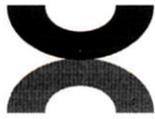
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto do contrato na forma ajustada;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto aos produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração da empresa, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital.



g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

h) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**§1º.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**§2º.** Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**§3º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - por meio de mediação, desde que não venha a prejudicar em nada a Cia..
- III - judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes**,



portador do R.G. nº 9.627.476-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 14 de outubro de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

**ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA**  
Fiscal do Contrato

**J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**JACIR JOSÉ ALBERT**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome:  
RG/CPF:

Nome:  
RG/CPF:



## PARECER JURÍDICO nº 069/2019

Interessado: Departamento dos Recursos Humanos.

Processo de dispensa da licitação nº 20/2019

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta. Para aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

### I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa **J.J.ALBERTI & CIA LTDA - ME.**, conforme constante na Justificativa da modalidade de orçamentos (fls.15) c/c justificativa de escolha e de preço de folhas 16. Mediante dispensa da licitação para contratação de empresa para aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação. A Justificativa de dispensa da licitação constante do procedimento é:

**“Nos termos do art. 30, §3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, JJ Alberti Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 82.203.845/0001-49 tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação, visando atender as necessidades da SURG.”**

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar sem número, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04 e 05;
- Orçamentos, fls. 06 07, 09 e 10;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas que forneceram orçamentos das folhas 11 a 13;
- Mapa comparativo de preços, às folhas 14;

P



43  
P

- Justificativa referente modalidade de orçamentos, às folhas 15;
- Justificativa de escolha e de preços, às folhas 16 e
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 17;
- Foi juntado aos autos a **Ata e publicação contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia** (folhas 18) e **publicação de tal ata** (às folhas 19);
- Existe **portaria** sob nº 17/2019 de **nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos** (folhas 20), bem como, sua publicação (às folhas 21
- e
- Minuta de contrato às folhas 36 “usque” 41.

E a empresa apontada juntou:

- Última alteração contratual com consolidação das folhas 22 à 25;
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial do Paraná (às folhas 26);
- Alvará de funcionamento - Município de Quedas do Iguaçu, às folhas 27;
- Comprovante de Inscrição cadastral às folhas 28;
- Cadastro de Inscrição Estaduais, às folhas 29;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (às folhas 30);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 31);
- **Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Município de Quedas do Iguaçu, (às folhas 32), com data expirada;**
- **Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 33, com data expirada;**
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 34) e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho, às folhas 35;

É o relatório.

## II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

P



44

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

#### **3.1. Das hipóteses de contratação direta:**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

**“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.**

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

7



45  
P

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

**Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

**Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

**Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SU R G , inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus**

P



46  
P

**real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

### **3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:**

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.**

P



47

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Obras sugere a necessidade da **aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação**, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

...

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”**

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

**“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:**

.....

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”**

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**

P



48  
9

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 ( artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

### **3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):**

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**

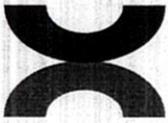
**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

9



49  
P

**Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

(...)

**§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

.....

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

**III - justificativa do preço.**

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

**VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

**§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.**

**§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um**

P



40  
P

ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço é R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

### **3.3. Dos documentos e critérios para contratação**

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

**Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:**

**I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**

**II - qualificação técnica;**

**III - qualificação econômico-financeira;**

**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**

**V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de**



51  
P

adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- III - registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à

P



data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados



pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

#### IV - DA MINUTA DO CONTRATO:

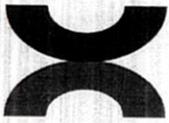
Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público( JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.



54  
P

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

**Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**

**I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**

**II - o objeto e seus elementos característicos;**

**III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

**IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do**

P



55  
[Handwritten signature]

adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1°. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é

[Handwritten signature]



56  
D

**vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.**

**§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.**

**§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.**

*Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.*

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

No entanto, não foi juntado aos autos:

- Documento de Identificação do sócio da empresa JACIR JOSÉ ALBERTI, que assinará o Contrato;



51  
P

- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Município de Quedas do Iguaçu, com data válida;
- Certidão de Regularidade do FGTS com data válida e
- Email comprovando o encaminhamento da referida declaração, às folhas 35.

#### **V - DAS RECOMENDAÇÕES:**

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Sejam juntados: o Documento de Identificação do sócio da empresa JACIR JOSÉ ALBERTI (que assinará o Contrato), Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Município de Quedas do Iguaçu (com data válida), Certidão de Regularidade do FGTS (com data válida) e Email comprovando o encaminhamento da referida declaração, às folhas 35.
- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, bem como, dos documentos de habilitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade;
- Que sem seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, sempre deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar a devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, se atendidas as ponderações acima citadas, estarão presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.3030/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

#### **VI - DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do

P



58  
[Handwritten mark]

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, **foram juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa, houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para prestação de serviço é R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolhas do executante (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.**

E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO, após atendidas as recomendações pontuadas**, pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 25 de outubro de 2019.

  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
Advogada

59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
**JACIR JOSE ALBERTI**

DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF  
 3566510-5 SEBP PR

CPF 502.199.799-87 DATA NASCIMENTO 29/04/1962

RELACÃO  
 JOSE SABINO ALBERTI  
 SEMILDA LORENA ALBERTI

PROFISSÃO ACC CAT. HAB  
 A B C

Nº REGISTRO 02252652360 VALIDADE 20/02/2022 1ª HABILITAÇÃO 24/01/1983

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL QUEDAS DO IGUAÇU, PR DATA EMISSÃO 21/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR  
 44208510411  
 PR912257049

PARANA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1388883459

PROIBIDO PLASTIFICAR 1388883459



Paulo Cezar Tracz &lt;surgpessoal@gmail.com&gt;

**Fwd: Re: DOCUMENTOS LICITAÇÃO**

1 mensagem

**Margarete** <comercial@crachadigital.com.br>  
Para: Paulo Surg <surgpessoal@gmail.com>

30 de outubro de 2019 13:16

-----

	<p><b>Margarete Ferreira</b> comercial@crachadigital.com.br</p> <p>Rua Professor Becker, 2369 Guarapuava - PR (42) 3622-6882</p>	
---	--	---

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Re: DOCUMENTOS LICITAÇÃO  
**Data:** 30/10/2019 12:05  
**De:** Jacir Alberti <jaciralberti@gmail.com>  
**Para:** Margarete <comercial@crachadigital.com.br>

documentos

Em qua, 30 de out de 2019 às 11:15, Margarete <comercial@crachadigital.com.br> escreveu:

Boa tarde.

Me envia com urgência por favor os documentos abaixo:

- CNH
- ALVARA
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Att

--



**CRACHÁ  
DIGITAL**  
Relógio Ponto

**Margarete Ferreira**  
comercial@crachadigital.com.br

Rua Professor Becker, 2369  
Guarapuava - PR  
(42) 3622-6882



61

--

Att

Jacir José Alberti  
jacir@consermaq.com  
(46) 999730550  
Consermaq Informática  
(46) 3532-1258

---

5 anexos



**Imagem (CNH).jpg**  
426K

-  **Alvará Municipal J J Alberti.pdf**  
580K
-  **CNPJ- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.docx**  
23K
-  **Modelo de Declaração-1.doc**  
77K
-  **Certidão Simplificada J J Alberti.pdf**  
1019K

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 82.203.845/0001-49**Razão Social:** J J ALBERTI E CIA LTDA ME**Endereço:** RUA MARFIN 914 / CENTRO / QUEDAS DO IGUACU / PR / 85460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/10/2019 a 24/11/2019**Certificação Número:** 2019102605103167031737

Informação obtida em 30/10/2019 10:42:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

10/10/2019



**documentação**

1 mensagem

9 de outubro de 2019 10:11

**Jacir Alberti** <jaciralberti@gmail.com>

Para: surgpessoal@gmail.com

Bom dia  
segue documentação.

--

Att

Jacir José Alberti  
jacir@consermaq.com  
(46) 999730550  
Consermaq Informática  
(46) 3532-1258

**7 anexos**



**Imagem (30).jpg**  
927K



**Imagem (29).jpg**  
909K



**Imagem (28).jpg**  
847K



**Imagem (27).jpg**  
774K

30/10/2019



**Imagem (25).jpg**  
701K



**Imagem (26).jpg**  
298K



**Imagem (24).jpg**  
1519K



## DESPACHO

### **Ref. Dispensa de Licitação n. 20/2019**

**Objeto:** Aquisição de registrador eletrônicos de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

O contrato da dispensa licitação foi elaborado e analisado pela assessoria jurídica, o qual foi aprovado para publicação e sequência, porém, com algumas recomendações.

**Por fim, em atendimento às recomendações do parecer jurídico, pág. 57 do presente processo item V, certifico que:**

1. Foi juntado na folha 59, o documento de identificação do sócio da empresa, conforme recomendado no parecer. Quanto a certidão negativa de tributos e outros débitos do Município sede da empresa, informamos que já foi anexada na folha 32 do presente processo, com data de vigência até 31/12/2019, ou seja, válida. Quanto a certidão de FGTS verifico que foi juntada de forma válida na folha 62 do presente processo. Verifico também que foi juntado nas folhas 63/64 o comprovante de encaminhamento por email da declaração de folhas 35, conforme recomendação do parecer jurídico.
2. Foram conferidos os cálculos do mapa comparativo de preços, porém (caso haja alguma inconsistência o parecer jurídico deve indicar precisamente);
3. Verificando os autos constatamos que foi colocada a assinaturas da servidora Jorgete Lacerda nos orçamentos e no mapa comparativo de preços, assim como, o carimbo também, observando a data de validade dos orçamentos não me deparei com qualquer irregularidade, da mesma forma ocorreu com os documentos de habilitação (com ressalva da certidão de FGTS), assim sendo, entendo que caso existisse alguma inconsistência o parecer jurídico deveria indicar precisamente, conforme apontado a certidão de FGTS, como não foi indicado outra inconsistência com o processo em questão, presumi-se correto.
4. Quanto as lacunas em branco na minuta do contrato, informamos que será preenchidas no momento oportuno, qual seja, quando do contrato definitivo.





5. Quanto a publicação do extrato na imprensa oficial no prazo de 5 dias com vistas, delego ao departamento de licitações tal publicação.

6. Quanto a idoneidade dos preços, informamos que departamento competente para coleta de orçamentos é o de compras, e, esse departamento é plenamente responsável pelos seus atos. Quanto a motivação dos atos para a compra do objeto da licitação, esclarecemos que serão essenciais para essa Cia conforme justificativa para o presente processo, e serão pagos com recurso financeiro da SURG.

Guarapuava, 30 de outubro de 2019.



**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

67

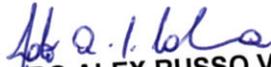
## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 20/2019

A Diretora Técnica da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela segunda reunião do Conselho de Administração da SURG, no exercício de 2019, do dia 08 de fevereiro de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 20/2019**, que tem por objeto a Aquisição de registrador eletrônicos de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

PUBLIQUE - SE.

Guarapuava-PR, 01 de novembro de 2019.

  
SANDRO ALEX RUSSO VALERA  
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 81/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e sua diretora Técnica **MARIA DE FÁTIMA WERNCK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **822038450001/49**, situada na Avenida Tarumã, 1833 - sala 01, Centro, Quedas do Iguaçu, Pr. 85.460-000, neste ato representada pelo Sr. **JACIR JOSÉ ALBERTI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 502.199.799-87, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 20/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de registrador eletrônicos de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02	Unid	Registrador eletrônicos: Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados da Surg, conforme descrição abaixo: a) Relógios de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos agentes com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;	R\$ 1.800,00	R\$3.600,00



			e) Licença de Software Gerenciador de Ponto Eletrônico para o controle de frequência dos agentes de trânsito e de estacionamento; f) Implantação do Software Gerenciador do Ponto Eletrônico com serviços de instalação, configuração, parametrização, customização, treinamento, garantia, manutenção e suporte técnico.		
02	72	Und.	Bobina Térmica 57x260 metros	R\$ 40,00	R\$2.880,00
03	06	Und.	Fonte Externa bivolt	R\$ 95,00	R\$ 570,00
04	06	Unid.	Impressora Térmica Compatível REP	R\$ 415,00	R\$ 2.490,00
05	30	Unid.	Crachá de identificação 4x1	R\$ 12,00	R\$360,00
				<b>TOTAL R\$ 9.900,00</b>	

**Parágrafo Único** - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena confecção, entrega e instalação do objeto, inclusive o lucro incidente sobre o objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante a dispensa de licitação o nº 20/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento irá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, de acordo com a emissão de nota fiscal com a descrição dos produtos entregues. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos [darci@surg.com.br](mailto:darci@surg.com.br) e [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br), no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º Os relógios constantes no item 01 deverão ser entregues, fixados, ativados e configurados, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, nos seguintes endereços: Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon.

§2º A instalação dos relógios de ponto e as atividades ao correto funcionamento do mesmo deverá ocorrer prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do presente contrato e deverá ser concluída em até 05 (cinco) dia úteis.

§3º Os itens 02 ao 05 deverão ser entregues durante o período de 12 (doze) meses, sendo sempre conforme a necessidade da SURG, na sito a Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon, Guarapuava –Pr, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada a solicitação do responsável pelo departamento de recursos humanos.

§4º A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento dos relógios de ponto deverão ser executadas nos dias úteis, entre as 08:00 as 18:00 horas, devendo solicitar ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento de um funcionário da SURG designado.

§5º O fornecedor deverá garantir os equipamentos bem como a mão de obra por um prazo mínimo de seis meses contra defeitos por mau funcionamento.

§6º Será sempre conferido pela **CONTRATANTE**, representada por Paulo Cesar Tracz, encarregado do Recursos Humanos, no momento da entrega a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto do contrato na forma ajustada;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto aos produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração da empresa, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital.



g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

h) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - por meio de mediação, desde que não venha a prejudicar em nada a Cia..
- III - judicial, nos termos da legislação.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do R.G. nº 9.627.476-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

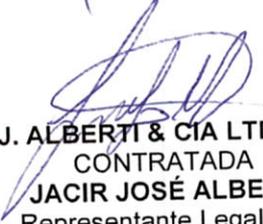
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 01 de novembro de 2019.

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

  
**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

  
**J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**JACIR JOSÉ ALBERT**  
Representante Legal

  
**ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: **82.203.845/0001-49**  
**J. J. ALBERTI & CIA. LTDA. - ME**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

AV TARUMA, 1833  
CENTRO - CEP: 85.460-000  
QUEBRAS DO IGUAÇU - PR



## **EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**

**DISPENSA nº 20/2019**

**OBJETO:** Aquisição de registrador eletrônicos de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

**CONTRATADA:** **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **822038450001/49**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

**RATIFICAÇÃO:** 01/11/2019 – **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

**CONTRATO Nº:** 81/2019 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/11/2019

Guarapuava-PR, 04 de novembro de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

**EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA N.º 214/2019****PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2019**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de notebooks – 25% demais impostos vinculados – 5% sobre transferências constitucionais – 40% FUNDEB – RECURSO LIVRE > CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: PAULA E. DE SOUZA LTDA.

OBJETO: A partir da Presente data, fica cancelado A Ata de Registro de Preços em epigrafe, as partes dão por terminado, nada mais tendo a reclamar, a qualquer titulo e em qualquer época, com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto Municipal n.º 1447/2007.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2019

**Abimael de Lima Valentim -  
Diretor de Licitações e Contratos.**

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 183/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Revitalização do Campo Municipal Joaquim Prestes com instalação de grama sintética, através do Contrato de repasse n.º 874400/2018/ME/CAIXA Ministério do Esporte representado pela Caixa - Secretaria de Esportes e Recreação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º: 265/2019.

CONTRATADA: GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – ME.

VALOR TOTAL: R\$ 659.999,98 (seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 15/03/2020.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019.

**Abimael de Lima Valentim –  
Diretor de Licitações e Contratos.**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DA ATA N.º 305/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 165/2019**

OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário. Recurso Livre - 25% Demais Impostos Vinculados. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: EXPRESSO GUARIOS E TURISMO LTDA.

OBJETO – Fica nomeada como fiscal da Ata em epigrafe a Sra. Rosevera Bernardim Correa, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados conforme art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019.

**Sr. Abimael de Lima Valentim –  
Diretor de Licitações e Contratos.**

**AVISO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 218/2019****COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 409/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE DECORAÇÕES PARA O NATAL 2019.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º

8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal 1168/2006.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE ENVELOPES: Ocorrerá a partir das 08h45 do dia 29/11/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 29/11/2019, após o encerramento do credenciamento.

PREGOEIRA: JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 13 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

**ABIMAE DE LIMA VALENTIM**

**Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos**

**SURG****RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 20/2019**

A Diretora Técnica da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela segunda reunião do Conselho de Administração da SURG, no exercício de 2019, do dia 08 de fevereiro de 2019, e com base no art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e no Parecer Jurídico, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 20/2019, que tem por objeto a Aquisição de registrador eletrônicos de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação. PUBLIQUE – SE. Guarapuava-PR, 01 de novembro de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA -  
Diretor Administrativo**

Extrato de Contrato

Contratante - SURG

Numero do Contrato: 81/2019

Data de Início do Contrato: 01/11/2019

Data de Expiração do Contrato: 01/11/2020

Processo: 73/2019 Modalidade: 20 - Dispensa de Licitação

Fornecedor: J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME.

Descrição do Objeto: Aquisição de registrador eletrônicos de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

Valor total do Contrato: R\$ 9.900,00

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE  
DISPENSA n.º 20/2019**

OBJETO: Aquisição de registrador eletrônicos de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento

Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG  
RATIFICAÇÃO: 01/11/2019 –

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA -**  
**Diretor Administrativo**

CONTRATO N°: 81/2019  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/11/2019.  
Guarapuava-PR, 04 de novembro de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA -**  
**Diretor Administrativo**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**Ref. Pregão Presencial n° 44/2019**

O Pregoeiro Oficial da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial n° 44/2019, destinado à Aquisição de material elétrico para fábrica de manilha da SURG, restou DESERTO, pela ausência de interessados. Guarapuava - PR, 13 de novembro de 2019.

**PAULO CEZAR TRACZ.**  
**Pregoeiro Oficial da SURG.**

## FUNDAÇÃO PROTEGER

### PORTARIA N° 082/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA, do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE

**Art. 1°** - Designar a equipe técnica da Fundação Proteger

I – Servidores Efetivos

Ana Paula Pereira - Psicóloga

Carla Silveira Batista Lauer – Psicóloga (cedida pela Prefeitura Municipal de Guarapuava)

Cris Ellen Zampier - Assistente Social (cedida pela Prefeitura Municipal de Guarapuava)

Denise Aparecida Moraes - Assistente Social

Fabiola Cury de Andrade Neitzke – Fisioterapeuta

Luciani Wolf – Pedagoga

Maria Dias - Pedagoga

Marielli Rossoni Rodrigues - Assistente Social

Simone da Silva Marques - Pedagoga

Vanessa Catani do Vale – Nutricionista (cedida pela Prefeitura Municipal de Guarapuava)

II – Servidores Comissionados

Cristiane Terezinha da Cruz - Diretora de Acolhimento Institucional

Irene Pires – Diretora Técnica

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância, em 14 de novembro de 2019.

**Antonio Carlos Martini Mino**  
**Presidente da Fundação PROTEGER**

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA N° 43/2019

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, amparado na Lei Complementar 61/2016, alterada pela LC 099/2018.

### RESOLVE:

**Art. 1°** DESIGNAR, o servidor efetivo Roberto Kulka, Consultor Técnico – matrícula 111-1, para que cumulativamente com o desempenho das funções de seu cargo efetivo de origem, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, responda pela coordenação, fiscalização e elaboração dos trabalhos de compilação das leis municipais, resoluções e emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.

**Art. 2°** A cada 30 (trinta) dias, deverá ser encaminhado à Presidência, relatório dos trabalhos realizados.

**Art. 3°** Ao servidor será concedida Gratificação por Encargos Especiais nos termos do art. 97, parágrafo único da Lei Complementar 061/2016, alterado pela LC 099/2018.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2019, revogando-se por este ato a Portaria 42/2019.

Gabinete da Presidência, em 08 de novembro de 2019.

**João Carlos Gonçalves**  
**Presidente**